



  
**Diego de Melo Oliveira**  
Presidente da Câmara  
de Cedro de São João

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PROJETO DE LEI Nº 16,  
05 DE JULHO DE 2023.

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2023</u>	

Dispõe sobre o Programa EDUCACEDRO, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Auxílio Estudantil - EDUCACEDRO, constituindo estímulo e incentivo à permanência dos alunos da educação básica na esfera da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal possibilitar que o aluno-beneficiário possa manter-se matriculado e com frequência regular em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para fins de participação no Programa de EDUCACEDRO, o aluno-beneficiário deverá estar matriculado em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e possuir frequência regular.

§ 1º Respeitada a previsão do caput, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo todos os requisitos para participação no EDUCACEDRO.

§ 2º O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos acarretará a suspensão do aluno do Programa EDUCACEDRO, na forma do regulamento.

**Art. 4º** A participação no Programa EDUCACEDRO confere ao aluno nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago pelo Município na forma estabelecida em Decreto.

Parágrafo único. Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, e em conformidade com o Artigo 70, da Lei 9.394 de 20/12/1996-LDB, o valor poderá ser revisto ou o benefício suspenso a qualquer tempo, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de que trata esta Lei que inserir ou deixar inserir dados ou informações falsas ou diversas das



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 6º** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa EDUCACEDRO.

Parágrafo único. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 7º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de EDUCACEDRO, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2023 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 05 de julho de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL